



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 093/2020

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa instituir o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permitir a celebração de parcerias com a rede pública.

De acordo com o art. 2º do projeto, os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos da proposta, devendo o ensino da capoeira ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, e não se exigindo do profissional de capoeira, para o exercício da atividade prevista acima, a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “sugerido para aprimoramento do projeto”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em